

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	SRAPA-2024-01
Data de publicação	15/10/2024
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela SRAPA a:	11/10/2024

1. Designação do aviso

Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto

2. Finalidades e objetivos

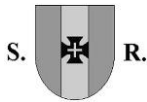
Promover a viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, fomentar a melhoria da eficiência energética, atenuar os efeitos das alterações climáticas e reduzir o impacto da pesca no meio marinho, nomeadamente, apoiar a aquisição ou construção de embarcações de pesca mais modernas, melhor dimensionadas e equipadas e com adequados níveis de segurança e condições de trabalho a bordo.

3. Ações/Despesas elegíveis abrangidas por este aviso

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução do objetivo específico aplicável, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) Aquisição da embarcação, a saber:
- b) Aquisição e adaptação do casco do navio, nomeadamente, no que respeita à melhoria da sua hidrodinâmica, a saber:
 - i. Mecanismos de estabilização, como quilhas de balanço ou robaletes e proas de bolbo, que contribuam para aumentar a estabilidade e melhorar o comportamento na navegação;
 - ii. Revestimentos antivegetativos não tóxicos, como coberturas de cobre, a fim de reduzir a fricção;
 - iii. Mecanismos de governo do navio, como sistemas de controlo dos aparelhos de governo e lemes múltiplos que permitam reduzir a atividade do leme em função das condições meteorológicas e do estado do mar;
 - iv. Ensaio em tanque, a fim de proporcionar uma base para a melhoria da hidrodinâmica.
- c) Melhoria das condições de segurança a bordo, a saber:
 - i. Meios de salvação incluindo jangadas salva-vidas;
 - ii. Equipamentos individuais de flutuação (PFD);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- iii. Sistemas de recuperação de homens caídos ao mar (MOB);
 - iv. Balizas de localização (EPIRB);
 - v. Equipamentos de prevenção, deteção e combate de incêndios, incluindo estruturas de proteção passiva;
 - vi. Sistema de esgotos e proteção contra alagamento, nomeadamente bombas e alarmes de esgoto, portas e escotilhas estanques;
 - vii. Equipamentos e elementos necessários à melhoria da segurança no convés, nomeadamente proteção nas operações de pesca e monitorização das mesmas através de circuitos internos de vídeo;
 - viii. Equipamentos que minimizem o risco de acidentes a bordo;
 - ix. Equipamentos eletrónicos de comunicações e segurança.
- d) Melhoria das condições de saúde a bordo, a saber:
- i. Prestação de cuidados por telemedicina, incluindo tecnologias e equipamentos eletrónicos e de imagiologia médica aplicados a consultas médicas à distância nos navios;
 - ii. Fornecimento de guias e manuais para melhorar a saúde a bordo;
 - iii. Campanhas de informação para melhorar a saúde a bordo.
- e) Melhoria das condições de higiene a bordo, a saber:
- i. Instalações sanitárias, cozinhas, equipamento de armazenagem de produtos alimentares e equipamento de limpeza para manutenção de condições sanitárias a bordo;
 - ii. Guias e manuais sobre a melhoria da higiene a bordo, incluindo aquisição e implementação de ferramentas de software.
- f) Melhoria das condições de trabalho a bordo, a saber:
- i. Balaustradas de convés;
 - ii. Instalação ou modernização de superestruturas com vista à melhoria das condições de habitabilidade e trabalho a bordo, incluindo a aplicação de tintas antiderrapante e tapetes de borracha;
 - iii. Instalação de gruas ou paus de carga para movimentação de pesos a bordo, incluindo operações de carga e descarga;
 - iv. Roupa de trabalho e equipamento de segurança, como botas de segurança impermeáveis, equipamento de proteção dos olhos e das vias respiratórias, luvas e capacetes ou equipamento de proteção individual contra quedas;
 - v. Análise e avaliação de riscos para identificar os riscos para os pescadores, tanto nos portos como em navegação, de modo a adotar medidas destinadas a prevenir ou reduzir esses riscos;
 - vi. Guias e manuais sobre a melhoria das condições de trabalho a bordo.
- g) Investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca, que eliminem as devoluções ou que eliminem ou limitem os impactos físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que protejam as artes de pesca e as capturas contra os mamíferos e aves protegidos, a saber:
- i. Mudança de artes para artes mais seletivas;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- ii. Modificações em artes para melhorar a seletividade ou reduzir o impacto no ambiente;
 - iii. Equipamentos para redução do impacto nos fundos marinhos;
 - iv. Equipamentos para proteção das capturas de predadores.
- h) Melhoria dos sistemas de propulsão do navio, a saber:
- i. Investimentos em aquisição, substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;
 - ii. Hélices mais eficientes do ponto de vista energético, incluindo os veios de transmissão;
 - iii. Catalisadores e conversão de motores para biocombustíveis;
 - iv. Geradores eficientes do ponto de vista energético, designadamente a hidrogénio ou gás natural;
 - v. Elementos de propulsão por energias renováveis, como velas, papagaios, turbinas eólicas, outras turbinas, ou painéis solares;
 - vi. Económetros, sistemas de gestão e de controlo do combustível;
 - vii. Investimentos em injetores que melhorem o sistema de propulsão.
- i) Redução do consumo energético, a saber:
- i. Aquisição ou melhoria dos sistemas de refrigeração, congelação ou isolamento;
 - ii. Aquisição ou melhoria de sistema da reciclagem de calor no interior do navio, com recuperação e reutilização para outras operações.

4. Ações/Despesas não elegíveis abrangidas por este aviso

Não são consideradas despesas elegíveis as seguintes:

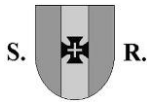
- a) Manutenção de rotina dos cascos dos navios de pesca;
- b) Trabalhos exclusivamente de manutenção corrente;
- c) Trabalhos ou equipamentos com a mesma natureza de outros que tenham sido objeto de apoio público há menos de 5 anos;
- d) Juros durante o período de realização do investimento;
- e) Pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundos de maneo;
- f) Investimentos não comprovados documentalmente;
- g) Investimentos diretamente relacionados com as operações de pesca, como guinchos ou sondas.

5. Entidades/Beneficiários que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os proprietários de embarcações que reúnam as seguintes condições prévias:

- a) Ser armador de embarcação com licença de pesca de peixe-espada-preto ativa;
- b) Ser membro de uma organização de produtores local;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- c) Não ter cometido infrações graves às regras da Política Comum de Pescas (PCP) nos últimos 5 anos, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/288 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014.

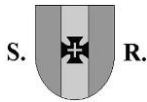
6. Condições específicas de acesso das embarcações

1. As embarcações a reformar devem reunir as seguintes condições específicas de acesso:
 - a) Terem permanecido, pelo menos, 75 dias no mar em cada um dos dois períodos de 12 meses concluídos no mês anterior ao da apresentação da candidatura;
 - b) No caso de candidatura que inclua mais de uma embarcação a reformar, pelo menos uma das embarcações deve ter permanecido, no mínimo, 75 dias no mar em cada um dos dois períodos de 12 meses concluídos no mês anterior ao da apresentação da candidatura;
 - c) Terem uma idade de construção inicial igual ou superior a 15 anos;
 - d) Encontrarem-se operacionais à data da apresentação da candidatura, a comprovar através de certificado emitido nos termos legalmente previstos;
 - e) Ter-se mantido inalterado o licenciamento, nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - f) As contrapartidas (GT e KW) da(s) embarcação(ões) a reformar devem ser entregues para a substituição pela nova embarcação.
2. As embarcações a integrar na frota devem reunir as seguintes condições específicas de acesso:
 - a) Respeitar integralmente o previsto no Decreto-lei n.º 111/2008, de 30 de junho;
 - b) Ter 5 ou menos anos de idade desde a data da construção inicial;
 - c) Dever o casco ser construído em alumínio, aço ou fibra.

7. Candidaturas

1. Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura por embarcação a integrar a frota.
2. Podem beneficiar do presente apoio os armadores de pesca profissional cujas candidaturas reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Sejam proprietários de embarcações de pesca com licença ativa para a pesca do peixe-espada-preto, e registados na frota da RAM, e que cumpram com as condições específicas de acesso, previstas no artigo 6.º do Regulamento;
 - b) Não sejam devedores, a qualquer título, de valores à DRP;
 - c) Não sejam devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
 - d) Tenham domicílio fiscal na RAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

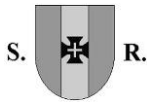
8. Modo de apresentação das candidaturas e respetiva documentação

1. As candidaturas são apresentadas online, no prazo de 60 dias úteis contados da publicação do aviso do Secretário Regional com a tutela do setor das pescas, publicitado na página eletrónica da Secretaria (www.madeira.gov.pt/srapa), através da submissão de formulário de candidatura na plataforma “SIMplifica”, disponível em simplifica.madeira.gov.pt, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão do Cidadão (armador Pessoa Singular) ou Certidão permanente (armador Pessoa Coletiva), bem como, dos representantes da empresa, com competência para outorgar o contrato;
 - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, do candidato pessoa singular ou coletiva, bem como dos representantes da empresa, com competência para outorgar o contrato;
 - c) Autorização de consulta de situação regularizada perante a Segurança Social, a favor da Secretaria Regional com a tutela do setor das pescas;
 - d) Autorização de consulta de situação regularizada perante a autoridade tributária, a favor da Secretaria Regional com a tutela do setor das pescas;
 - e) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, devidamente assinada e carimbada pela respetiva instituição bancária;
 - f) Declaração sob compromisso de honra para efeitos de consentimento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. O período para apresentação de candidaturas pode ser reaberto, por iguais períodos, através de aviso do Secretário Regional com a tutela do setor das pescas, publicitado na página eletrónica da Secretaria (www.madeira.gov.pt/srapa), até ter sido atingido o total da capacidade de pesca da frota da RAM, em arqueação bruta (GT) e/ou em potência (KW), referido no n.º 2 do artigo 2.º.
3. As candidaturas devem ser instruídas com os elementos exigidos no respetivo formulário online, nomeadamente:
 - a) Cópia do Documento Único de Pesca da embarcação a reformar;
 - b) Memória descritiva;
 - c) Projeto da embarcação a integrar na frota;
 - d) Orçamentos do investimento a realizar.
4. Em caso de impossibilidade de o candidato proceder à submissão da candidatura no portal “SIMplifica”, é disponibilizado pelos serviços da DRP, sita à Praça da Autonomia, n.º 1, Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, 9300-138 Câmara de Lobos, entre as 9h00/12h30 e as 14h00/17h30, apoio técnico e informático para a respetiva submissão.

9. Esclarecimentos sobre as candidaturas

1. Após a receção das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos ou documentos necessários à sua análise, devendo o beneficiário responder no prazo máximo de 10 dias, se outro não for fixado, findo o qual, na ausência de resposta, o processo é arquivado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

2. O candidato pode desistir da candidatura a todo o tempo e sem motivo justificativo, mediante submissão da respetiva desistência na plataforma “SIMplifica”, até o prazo estipulado para o fim da entrega das candidaturas.
3. A aceitação da desistência é automática, mediante o envio de email de confirmação gerado e enviado pela plataforma “SIMplifica”.

10. Processo de análise e seleção

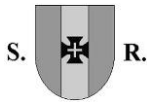
1. O Diretor Regional de Pescas nomeia um responsável pela direção do procedimento de candidaturas que procede à verificação da conformidade destas, através da aplicação dos critérios de elegibilidade constantes nos pontos 5, 6 e 7 do presente aviso, em conjugação com os artigos 5.º, 6.º e 11.º do Regulamento, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas.
2. São excluídas liminarmente, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, as candidaturas que:
 - a) Sejam apresentadas extemporaneamente;
 - b) Apresentem irregularidades ou incumprimento de requisitos;
 - c) Cujo candidato não seja proprietário de embarcação, de contrato de exploração ou de contrato de afretamento da embarcação, com licença ativa para a pesca do peixe-espada-preto.
3. A decisão de atribuição do apoio cabe ao Diretor Regional de Pescas, após a análise e elegibilidade da candidatura, mediante proposta apresentada pelo responsável pela direção do procedimento de candidatura.
4. Da decisão referida no número anterior, cabe recurso para o Secretário Regional com a tutela do setor das Pescas, nos prazos estabelecidos no CPA.
5. Todas as notificações realizadas, designadamente, decisões finais da candidatura são comunicadas obrigatoriamente para o correio eletrónico do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento.

11. Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Regulamento do Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto e no presente aviso;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no Regulamento do Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto e no presente aviso;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção previstos no Regulamento do Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto;
- iv) Decisão do Diretor Regional de Pescas e Mar sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela estrutura de apoio técnico do Diretor Regional de Pescas e Mar.

12. Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de encerramento do presente Aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

13. Critérios de seleção das operações

Para efeitos de concessão do apoio financeiro, as candidaturas são ordenadas e selecionadas por ordem decrescente da respetiva pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,6 AT + 0,4 AE$$

1. Cálculo da apreciação técnica (AT) - a apreciação técnica do projeto é efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

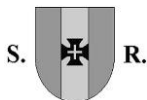
$$AT = IE + NA + CE$$

em que:

A idade da embarcação (IE) corresponde às seguintes pontuações:

10 ≤ IE < 15 anos	10 Pontos
15 ≤ IE < 20 anos	15 Pontos
20 ≤ IE < 25 anos	20 Pontos
25 ≤ IE < 30 anos	25 Pontos
IE ≥ 30 anos	30 Pontos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

O nível de atividade (NA) corresponde à pontuação calculada com base no nível médio de atividade (NMA) da embarcação nos dois últimos anos:

De 75 a 90 dias	15 Pontos
De 91 a 120 dias	20 Pontos
De 121 a 200 dias	25 Pontos
Mais de 200 dias	30 Pontos

em que:

O nível médio de atividade (NMA) é a média aritmética anual do número de dias ausente do porto para atividades de pesca, em cada um dos dois períodos de 12 meses concluídos no mês anterior ao da apresentação da candidatura.

As Contrapartidas Entregues (CE) correspondem às seguintes pontuações:

$40\% \leq GT < 50\%$	5 Pontos
$50\% \leq GT < 60\%$	10 Pontos
$60\% \leq GT < 70\%$	15 Pontos
$GT \geq 70\%$	20 Pontos

$60\% \leq KW < 65\%$	5 Pontos
$65\% \leq KW < 70\%$	10 Pontos
$70\% \leq KW < 80\%$	15 Pontos
$KW \geq 80\%$	20 Pontos

em que:

$$CE = (CE\ GT) + (CE\ KW)$$

2. Cálculo da apreciação estratégica (AE) - A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total, das respetivas despesas elegíveis:

Tipologia de investimento	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Saúde e segurança	40	70	100
Higiene	30	60	90
Condições de trabalho	30	60	90
Eficiência energética	40	70	100
Hidrodinâmica do navio.....	30	60	90
Valor acrescentado, qualidade dos produtos	30	60	90





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

14. Calendário de candidaturas

Abertura	15/10/2024
Fecho	07/01/2025
Análise	60 dias após receção candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	65 dias após a apresentação da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

15. Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

No site da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente: (www.madeira.gov.pt/srapa)

16. Condições de atribuição de financiamento da operação

De acordo com o artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 27 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2024, de 22 de fevereiro, apoios públicos aos projetos de renovação de frota revestem a forma de subsídio a fundo perdido, sendo que, a intensidade máxima da ajuda pública não pode exceder:

- 60 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora inferior a 12 metros;
- 50 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros, mas inferior a 24 metros;
- 25 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 24 metros.

17. Formas de pagamento

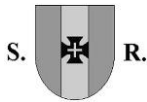
O pagamento do apoio é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária, em três ou quatro tranches:

- Adiantamento contra fatura no valor de até 10% do apoio elegível aprovado;
- Reembolsos, mediante a comprovação do investimento realizado, no limite de dois, e até 70% do apoio elegível aprovado;
- Saldo final no valor de 30% do apoio elegível aprovado.

18. Formalização do contrato

A concessão do presente apoio é formalizada através de Contrato-Programa, conforme anexo II ao Regulamento, nos termos da legislação em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

19. Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira - RAM

20. Período de candidaturas

De 15/10/2024 a 07/01/2025

21. Dotação Orçamento Regional indicativa disponível

5.000.000 € (cinco milhões de euros)

22. Entidade gestora do apoio

Direção Regional de Pescas e Mar, enquanto serviço executivo que integra a administração direta da RAM, no âmbito da Secretaria Regional que tutela o setor das pescas, Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

23. Contactos para mais informações e esclarecimentos

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

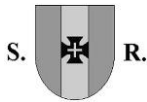
**Número máximo
de candidaturas**

Uma

**Duração
das operações**

24 meses





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Anexos

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Cópia do Documento Único de Pesca da embarcação a reformar;
- Memória descritiva;
- Projeto da embarcação a integrar na frota;
- Orçamentos do investimento a realizar;
- Cópia do Cartão do Cidadão (armador Pessoa Singular) ou Certidão permanente (armador Pessoa Coletiva), bem como, dos representantes da empresa, com competência para outorgar o contrato;
- Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, do candidato pessoa singular ou coletiva, bem como dos representantes da empresa, com competência para outorgar o contrato;
- Autorização de consulta de situação regularizada perante a Segurança Social, a favor da Secretaria Regional com a tutela do setor das pescas;
- Autorização de consulta de situação regularizada perante a autoridade tributária, a favor da Secretaria Regional com a tutela do setor das pescas;
- Documento comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) de conta titulada pelo beneficiário, devidamente assinada e carimbada pela respetiva instituição bancária;
- Declaração sob compromisso de honra para efeitos de consentimento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Legislação aplicável a este Aviso

Nacional

- Regulamento do Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 27 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2024, de 22 de fevereiro;

Europeia

- Auxílio de Estado - Decisão C(2023) 8834 final, de 13/12/2023, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias com o n.º C/2024/864, Série C, de 18/01/2024.

